**ADENDO DE ALTERAÇÃO DE LAYOUT DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**PROTOCOLO SIAM Nº 0461535/2015**

| **INDEXADO AO PROCESSO:** | **PA COPAM:** | **SITUAÇÃO:** |
|---|---|---|
| Licenciamento Ambiental | 00022/1980/051/2011 | Sugestão pelo Deferimento |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **EMPREENDEDOR:** | Petróleo Brasileiro S/A – Regap | **CNPJ:** | 33.000.167/0093-20 |
| **EMPREENDIMENTO:** | Petróleo Brasileiro S/A – Regap | **CNPJ:** | 33.000.167/0093-20 |
| **MUNICÍPIO:** | Betim | **ZONA:** | Urbana |

**COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):** **LAT/Y** --- **LONG/X** ---

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

[ ] INTEGRAL [ ] ZONA DE AMORTECIMENTO [ ] USO SUSTENTÁVEL [X] NÃO

**NOME:** ----

**BACIA FEDERAL:** Rio São Francisco **BACIA ESTADUAL:** Rio Paraopebas

**UPGRH:** --- **SUB-BACIA:** ---

| **CÓDIGO:** | **ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):** | **CLASSE** |
|---|---|---|
| C-04-02-2 | Refino de Petróleo | 6 |

| **CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:** | **REGISTRO:** |
|---|---|
| Vitor Marcio de Marco Meniconi | Matrícula REGAP 013054-9 |

**RELATÓRIO DE VISTORIA:** Não se aplica **DATA:** -

| **EQUIPE INTERDISCIPLINAR** | **MATRÍCULA** | **ASSINATURA** |
|---|---|---|
| **Elaine Cristina Campos** | 1.197.557-0 | |
| **Matheus Hosken de Sá Moraes** – Analista Ambiental de Formação Jurídica | 1.364.309-3 | |
| De acordo: Maira Mariz Carvalho – Diretora Regional de Apoio Técnico | 1.364.287-1 | |
| De acordo: André Felipe Siuves Alves – Diretor de Controle Processual | 1.234.129-3 | |

## 1. Histórico

Em 09/07/2012 foi aprovado, pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) Bacia Rio Paraopebas, o Parecer Único Nº 236/2012 (Protocolo SIAM Nº 0483335/2012) sugerindo o deferimento da Licença de Instalação Nº 125/2012 ao empreendimento Petróleo Brasileiro S/A para a atividade de implantação da Nova Unidade de Recuperação de Enxofre – URE (U-214 que passará a ser denominada U-22225) e melhorias na URE (U-114) já em operação no empreendimento.

O presente parecer único se refere ao pedido do empreendedor protocolado em 14/05/2014 documento R0155434/2014 em que o mesmo requer a análise pela Supram Central da alteração de layout para a implantação da unidade U-22225, tendo em vista uma melhor alternativa locacional encontrada para o mesmo e cujos impactos à vizinhança serão reduzidos. No referido ofício o empreendedor argumenta que a localização da referida unidade será deslocada do local original de projeto em apenas 157 metros dentro da mesma planta industrial, mais ao norte do empreendimento. Além dessa solicitação o empreendedor formalizou em 16/12/2014 documento R0355346/2014 pleiteando em conjunto com a alteração do layout da U-22225 a alteração de informações prestadas no Parecer Único Nº 236/2012 descritas no corpo deste parecer.

Só a título de conhecimento sobre o referido processo, em 06/05/2013 o empreendedor formalizou através do protocolo R378871/2013 o pedido de prorrogação do prazo para a finalização do empreendimento conforme novo cronograma anexado no ofício da ocasião. Na ocasião a equipe da Supram Central Metropolitana fez as suas considerações e solicitou através do Ofício Nº 700/2013, que o empreendedor apresentasse informações quanto aos quesitos técnicos e/ou financeiros da necessidade de alteração do cronograma. Informações que até a presente data não foi apresentado pelo empreendedor. Desta forma, mantêm-se o cronograma original considerado no Parecer Único Nº 236/2012.

## 2. Discussão

A Refinaria Gabriel Passos (REGAP), unidade constituinte do empreendimento Petróleo Brasileiro S/A – Base Avançada de Minas Gerais está localizada no quilômetro 427 da Rodovia BR 381, área industrial dos municípios de Betim e Ibirité, e teve suas atividades iniciadas em 1968.

A referida LI visa a ampliação da unidade de recuperação de enxofre URE U-22225 (ex U-214) através do processo denominado Superclaus, com capacidade para gerar até 70 t/d de enxofre

complementar, o que irá acarretar uma redução na emissão atmosférica deste parâmetro de contaminação, o atendimento das demandas geradas pelas novas unidades implantadas no empreendimento e suporte para atender nos momentos de parada da URE existente (U-114), e a alteração/modificação do sistema já implantado de recuperação de enxofre U-114 com a inclusão de mais uma etapa no processo para torná-lo Superclaus.

A URE existente (U-114) trata hoje 56 t/dia de enxofre em seus 94% de eficiência, e é responsável por tratar as correntes ricas de enxofre resultantes do tratamento das águas ácidas e gases de combustão gerados no refino do petróleo. As modificações pleiteadas prevêem uma melhoria no tratamento de enxofre atingindo uma capacidade de eficiência de até 99%, podendo chegar dessa forma a uma produção de 70 ton/dia.

No Parecer Único Nº 236/2012 foram apresentadas as seguintes informações de projeto das referidas unidades: "a operação em paralelo das duas unidades terá capacidade para processar 1200Nm$^3$/hora de Gás Ácido, mais um fluxo de 900 Nm$^3$/hora previsto para um futuro próximo. A U-214 processará normalmente 1125 Nm$^3$/h de Gás Ácido de Tratamento de Águas Ácidas (SWAG). A U-114 irá processar essa geração nos momentos em que a U-224 estiver parada. No momento a U-114 ainda não processa SWAG". <u>No entanto, com a revisão final do projeto a capacidade de tratamento total de gás ácido, considerando ambas as unidades, passará a ser de 5340 Nm$^3$/h e que permitirá uma capacidade de produção de enxofre de 70 ton/dia em cada unidade, apresentando uma eficiência de remoção de 99%.</u>

Para complementar a recuperação do enxofre, será implantada também uma unidade de tratamento de gás residual (UTGR), além de um sistema de água de máquinas e uma nova subestação elétrica com capacidade de 1.200 kW, para suprir a demanda das novas unidades. Será realizada também a execução de todas as interligações de processo e utilidades necessárias para a operação da URE e UTGR, bem como modificações nas tubovias e pontilhões para passagem dessas linhas.

Na área onde será implantada a nova URE será construído um novo galpão nas dimensões de 60 m de comprimento e 29 m de largura para armazenamento do enxofre produzido.
O cronograma previsto para implantação da nova U-22225 (ex. U-214) prevê o término das obras e início de operação no segundo semestre de 2015, e para término das melhorias da U-114 até segundo semestre de 2013.

Ressalta-se que a implantação de uma nova Unidade de Recuperação de Enxofre (URE) já havia sido solicitada ao empreendedor Petróleo Brasileiro S/A em 2005 quando da concessão da LO "mãe" de nº 755/2005. No Parecer Técnico DIINQ 138/2005, em seu Anexo I, a condicionante de número 22 relatava: "Apresentar proposta com cronograma de instalação de nova unidade de recuperação de enxofre, de alta eficiência, para operação durante as paradas de manutenção da URE atual". Prazo: 6 meses".

Com o pedido feito pelo empreendedor em 14/05/2014 (documento R0155434/2014) para a alteração de lay-out de implantação da unidade U-22225 (ex. U-214), a maior preocupação da Supram Central foi acompanhar os impactos ambientais e sociais que esta troca causaria. Foi quando o empreendedor em 11/07/2014 através do protocolo R0215462/2014 apresentou uma carta informando que as seguintes considerações:

"Tendo em vista a não implantação da Unidade de Propeno (...) na área citada e da possibilidade de ganhos ambientais quanto à relocar a Unidade de Recuperação de Enxofre –URE- para esta no área como segue:

- Deslocar, em aproximadamente 157m (sentido Norte), a unidade para o interior da refinaria, croqui anexo.
- A área está toda terraplanada.
- Não haverá demolição de edificações.
- Não haverá supressão de indivíduos arbóreos.
- Mais próxima da tubovia.

Impactos positivos gerados:

- Redução do risco social em 9%, conforme estudos elaborados pela Consultoria DNV (em anexo).
- (...) sem movimentação de terra eliminando também a utilização de caminhões para a movimentação e o seu respectivo impacto de tráfego no entorno da Refinaria.
- (...) não haverá bota fora de matérias de demolição de edificações.
- (...) minimização de trânsito de veículos internamente a refinaria para o transporte de pessoas pelo aproveitamento de edificações de escritório mais próximo da área a der construída e que seriam demolidas caso seja mantida a área atual."

A mudança se fará em apenas 157 metros dentro da mesma planta industrial, mais ao norte e interior do empreendimento, passando das coordenadas UTM: X=594.700 e Y=7.790.090 (URE) para as seguintes coordenadas UTM X= 594.691 e Y=7.790.251 (URE 2), conforme Figura 01.

**Fonte: Google Earth, 2014.**

**<u>Ressaltamos que as condicionantes do Parecer Único 236/2012 e do Certificado emitido permanecem inalteradas, inclusive os respectivos prazos para cumprimento.</u>**

## 3. Controle Processual

Para a alteração de empreendimentos já licenciados, é imprescindível a análise do órgão ambiental, a fim de se verificar a necessidade ou não de novo licenciamento. É o que determina o art. 7º do Decreto Estadual 44.844/2008, abaixo transcrito:

> **Art. 7º**. A ampliação ou modificação de empreendimento ou atividade que já tenha sido objeto de Licença Ambiental ou AAF deverá ser precedida de consulta prévia e formal ao órgão ambiental, para que seja verificada a necessidade ou não de novo Licenciamento Ambiental ou de nova AAF.

O empreendedor protocolou, em 14 de maio de 2014, solicitação de retificação da localização da URE – Unidade de Recuperação de Enxofre, deslocando-a em 157m. Posteriormente, em 11 de julho de 2014, prestou informações a respeito da mudança, informando que não haverá demolição de edificações e que não haverá supressão de vegetação. Foi anexada documentação relativa à Reavaliação do risco, considerando-se a mudança de localização da Unidade de Recuperação de Enxofre U215, informando que a nova localização representa uma redução de 9% (nove por cento) no risco social e pequena redução no risco individual, em relação ao risco anterior da refinaria, para os mesmos empreendimentos.

A análise técnica consignou que não haverá impacto, em decorrência da alteração, que necessite de nova análise por meio de outro procedimento de licenciamento ambiental.

A licença de instalação continua válida, uma vez que foi concedida pelo prazo de 4 (quatro) anos, tendo como vencimento o dia 09 de julho de 2016.

Assim, considerando-se que a Licença de Instalação ainda está válida, sugere-se pelo **DEFERIMENTO** da alteração de *layout* pleiteada, a fim de se deslocar a U-22225 em 157m, no sentido norte, **devendo ser observado o mesmo prazo concedido para a licença, qual seja, 4 (quatro) anos, a encerrar-se em 09 de julho de 2016**.

As orientações e condicionantes listadas em Anexo devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento das condicionantes previstas no Parecer único 236/2012, referente à Licença de Instalação concedida, e da condicionante ao final deste parecer, bem como qualquer alteração, modificação e ampliação da área além da autorizada, sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM CM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

## 4. Conclusão

Considerando que a Licença de Instalação (LI) Nº 125/2012 válida até 09/07/2016, do empreendedor Petróleo Brasileiro S/A – Regap, para a atividade de implantação da Nova Unidade de Recuperação de Enxofre – URE (U-22225) e melhorias na URE (U-114) já em operação no empreendimento, não perderá sua motivação e objetivo com a alteração do lay-out proposto pelo empreendedor.

Considerando que foi tempestivo o pedido de alteração da localização da nova unidade.

Considerando que o estudo de Análise de Risco indica ganhos em segurança e bem estar para a comunidade próxima ao empreendimento com a alteração requerida.

Considerando que a alteração se dará em um deslocamento apenas de 157 metros.

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de alteração da localização de implantação para a unidade U-22225 conforme protocolo R0155434/2014, do Processo Administrativo n.º 00022/1980/054/2011, desde que sejam mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido as decisões do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) e desde que o cronograma de implantação da referida unidade não seja alterado conforme condicionante 01 do Anexo I deste parecer.

**ANEXO I**

**Condicionantes da Instalação (LI) Nº 125/2012**

**Petróleo Brasileiro S/A - REGAP**

**Empreendedor:** Petróleo Brasileiro S/A - REGAP

**Empreendimento:** Petróleo Brasileiro S/A - REGAP

**CNPJ:** 33.000.167/0093-20

**Município:** Betim/MG

**Atividade:** Refino de Petróleo

**Código DN 74/04:** C-04-02-2

**Processo:** 00022/1980/054/2011

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|---|---|---|
| **01** | Não alterar o cronograma de obras do empreendimento após a aprovação do novo layout proposto, tendo em vista todas as necessidades de ganhos ambientais e de processos que esta nova unidade trará à refinaria, conforme já apresentados no Parecer de LI Nº 236/2012 (LI 125/2012) e no Parecer de REVLO Nº 08/2013 (REVLO Nº 08/2013) | Durante a vigência de Licença de Instalação. |